



## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 - CEP 12180-000 Telefone: (12) - 3677-9700 - CGC: 45.686.227/0001-70

### LEI Nº 731 DE 04 DE ABRIL DE 2018.

"Altera e acresce dispositivos à lei n.º 84, de 20 de fevereiro de 1997, especialmente para incluir auxílio alimentação aos trabalhadores rurais do setor de obras que exerçam suas atividades em pontos extremos do município, tanto em área urbana ou rural."

**MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO**, Prefeita Municipal do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 84 de 20 de Fevereiro de 1997.

**ARTIGO 2º-** Fica alterado o artigo 4º. da Lei no. 84 de fevereiro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

**"ARTIGO 4º.** – O valor da diária será calculado da seguinte forma:

- 3% (três por cento) calculados sobre o padrão "5" do anexo 4 dos vencimentos do Quadro de Pessoal, quando o período de ausência for igual ou inferior a 09 (nove) horas;
- 5% (cinco por cento) calculados sobre o padrão "5" do anexo 4 dos vencimentos do Quadro de Pessoal, quando o período de ausência for superior a 09 (nove) horas."

**ARTIGO 3º.** – Fica alterado o artigo 5º. da Lei no. 84 de 20 de fevereiro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

**"ARTIGO 5º.-** Fica instituído AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, aos servidores do setor de obras, águas e esgoto, lotados na sede do município que forem designados a prestar seus serviços em pontos extremos, bem como a servidores lotados nos bairros que igualmente se locomovam de suas bases nas mesmas proporções, correspondente ao valor de 01 (uma) refeição, atualmente no custo de R\$ 12,00 (doze reais) por dia;

§ 1º. – O pagamento do auxílio será realizado mensalmente em folha de pagamento, cujo controle será feito pelo seu superior imediato que deverá informar ao setor de Recursos humanos em tempo hábil para inclusão na folha de pagamentos dos servidores que fizerem jus ao auxílio.

§ 2º. – O valor do auxílio, a fim de se manter atualizado, será corrigido anualmente, mediante pesquisa comprovada e realizada em pelo menos 03 (três) entidades fornecedoras de refeições, sendo o menor valor resultante da pesquisa havida que deverá prevalecer;



## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 - CEP 12180-000 Telefone: (12) - 3677-9700 - CGC: 45.686.227/0001-70

**ARTIGO 4º** - Fica alterado o artigo 6º da Lei 84 de 20 de fevereiro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

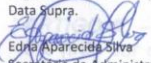
**"ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

**ARTIGO 5º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 04 de Abril de 2018.

  
Maria Lourdes de Oliveira Carvalho  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por editais,  
Data Supra.

  
Edra Aparecida Silva  
Secretária da Administração